

Manual Descomplicado do REPRESENTANTE COMERCIAL



Core-ES

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo

Esse manual tem o objetivo de auxiliar e orientar a atuação dos Representantes Comerciais do Espírito Santo, sendo um importante instrumento para que o profissional conheça seus direitos e deveres junto ao Core-ES e às suas representadas.



Core-ES

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo

Carta ao Representante Comercial

A Representação Comercial é considerada uma das profissões mais antigas do mundo e de vital importância para a comercialização de produtos e para a economia nacional.

A atividade, regulamentada por Lei Federal desde 1965, é o elo que une indústrias, empresas e pessoas de maneira confiável, o que garante segurança para as negociações.

Como muitas profissões, a representação comercial mudou muito ao longo dos anos, o mercado e o consumidor estão cada vez mais exigentes. Além do poder de convencimento com o Cliente, o Representante Comercial é um intermediador de negócios, o que exige constante aperfeiçoamento, inclusive em temas como outbound e inbound marketing, pré-venda, vendas internas e prospecção.

Tendo como lema "Convencimento pelo Conhecimento", esta gestão acredita que conhecimento é liberdade, tanto de escolha quanto econômica.

Por isso, o "Manual Descomplicado do Representante Comercial" é uma importante ferramenta para que o(a) Registrado(a) conheça mais sobre sua profissão, sobre seus direitos e deveres.

Buscamos disponibilizar o máximo de conhecimento, investindo cada vez mais em comunicação e orientação, nos aproximando mais da categoria e, assim, nos fortalecendo mutuamente, mostrando nossa relevância para a sociedade.

Contamos com você, Registrado(a), para juntos, conquistarmos o nosso merecido reconhecimento como protagonistas do desenvolvimento nacional.

Boa leitura!



Marcelo Marino Simonetti
Diretor-Presidente

ÍNDICE

Carta ao Representante Comercial	04
1. Origem do Sistema Confere/Cores	09
1.1. Alterações Legislativas.	10
1.2. O Core-ES.	11
1.3. A necessidade do registro profissional e seus reflexos.	13
1.4. A importância dos Conselhos Profissionais	15
1.5. Qual a diferença da função exercida pelo Representante Comercial em relação àquela desempenhada pelo vendedor empregado e pelo promotor de vendas?	16
2. Quem deve fazer o registro profissional? Quando?	17
2.1. Afiliados digitais também estão sujeitos ao registro profissional?	19
2.2. Como se registrar?	20
2.3. O Conselho aceita a formalização de pedidos por meio de assinatura digital?	22
2.4. Quais são os impedimentos para ser Representante Comercial?	23
2.5. Quais tipos de registro existem e suas finalidades?	24

2.6. Qual a diferença do registro Pessoa Física para Responsável Técnico?	25
2.7. Por que não posso me registrar como MEI?	26
3. Por que devo pagar as anuidades do Conselho?	27
3.1. A partir de quando devo começar a pagar a anuidade do Core-ES?	28
3.2. Por que a minha anuidade sofreu alteração no valor?	29
3.3. Tenho que pagar anuidade todos os anos? Como faço para ter acesso aos boletos?	30
3.4. Existe alguma possibilidade de desconto nas anuidades?	31
3.5. Posso proceder com o pagamento de forma parcelada? Como funciona?	32
3.6. Quais as consequências do não pagamento das anuidades? . .	33
3.7. O não pagamento da anuidade gera o cancelamento ou suspensão do registro de forma automática?	34
3.8. Existe alguma possibilidade de isenção da anuidade?	35

3.9. Quando realizar o cancelamento do registro profissional?	36
3.10. Quando solicitar suspensão do registro profissional?	37
4. Em que consistem as ações do Setor Fiscal no âmbito do Core-ES?	38
4.1. Fiscalização Educativa	39
4.2. Fiscalização Preventiva	40
4.3. Fiscalização Corretiva	41
4.4. Fiscalização Punitiva	42
5. Qual a importância do Código de Ética?	43
5.1. Quais os deveres do Representante Comercial nos moldes do Código de Ética?	44
5.2. Quais as principais infrações previstas em Lei e no Código de Ética?	45
6. Afinal, qual a diferença do Core para o Sindicato?	48

1. Origem do Sistema Confere/Cores

A representação comercial é uma das profissões mais antigas do mundo e nasceu com o surgimento da moeda e com o aumento da circulação de mercadorias, tendo sido reconhecida internacionalmente como profissão no fim da década de 1930.

Em outubro de 1937, foi realizado o 1º Congresso Pan-Americano de Viajantes, Agentes e Representantes do Comércio, na Argentina. Na ocasião, a data de 1º de outubro foi instituída como o Dia Pan-Americano do Representante Comercial.

No Brasil, os primeiros Representantes Comerciais foram chamados de mascates ou caixeiros-viajantes, sendo verdadeiros desbravadores e grandes responsáveis pela intermediação dos negócios.

O reconhecimento da profissão em nosso país só aconteceu em 1965, com a aprovação da Lei nº 4.886/65, responsável pela regulamentação. Porém, a aprovação do texto legal só aconteceu após vários embates travados por verdadeiros bandeirantes.

Entre os incansáveis, nomes como o do Dr. Plínio Affonso de Farias Mello, grande idealizador da Lei nº 4.886/65 e defensor da categoria, Paulo Rodrigues Alves, Campos Vergal, Barbosa Lima Sobrinho, Eurico Resende, Rubens Requião, Mário de Oliveira Brandão, Darly Alves Branco e Adalberto Renaux, além de muitos outros, batalharam pela regulamentação da profissão e colaboraram para a construção de uma sociedade mais digna, resultando no progresso comercial do Brasil.

Com a concepção dessa Lei, foi criado o Conselho Federal, assim como os Conselhos Regionais, que, em conjunto, atuam, dentro de sua autonomia administrativa e organizacional, com unicidade em prol da defesa da sociedade, em busca da garantia do exercício profissional.

1.1. Alterações Legislativas

Após a inauguração dos Conselhos Regionais e Federal dos Representantes Comerciais – Confere, em março de 1966, o Dr. Plínio Affonso de Farias Mello, como dito, grande idealizador da Lei nº 4.886/65, liderou um movimento para alterá-la, a fim de buscar novas conquistas para a categoria e sanar lapsos.

Porém, o objetivo foi alcançado apenas em maio de 1992, com a Lei nº 8.420, que introduziu alterações significativas à Lei nº 4.886/65, sancionada pelo então presidente da República, Fernando Collor de Mello.

A Lei nº 4.886/65, com modificações presentes nas Leis nº 8.420/92, nº 12.246/10 e nº 14.195/21, tutela, efetivamente, garantias básicas do profissional, como a indenização de 1/12 (um doze avos) sobre o total da retribuição auferida no período da representação, o prazo para pagamento das comissões, a incidência de encargos em caso de atraso, a não equiparação a crédito trabalhista, a não caracterização de justo motivo para rescisão em caso de doença, a proibição da cláusula Del Credere e a correção monetária das indenizações, entre outros direitos.

1.2. O Core-ES

Criado em consonância com a Lei nº 4.886/65, o Conselho Regional foi instalado no Espírito Santo em 8 de fevereiro de 1966.

Entre suas responsabilidades, o Conselho promove o registro profissional e supervisiona a profissão de representação comercial no Espírito Santo, zelando pelo cumprimento da Lei.

O Core-ES disciplina, fiscaliza, expede carteiras profissionais, organiza e mantém os registros dos Representantes Comerciais, presta assessoria jurídica, cadastra oportunidades com empresas fornecedoras e prestadoras de bens, serviços e produtos e promove palestras de interesse para o desenvolvimento dos Representantes Comerciais.

Por ser uma autarquia, é dotada de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, não recebendo nenhuma verba governamental.

A fiscalização do Conselho é voltada para a defesa da sociedade, tendo em vista que busca garantir o exercício da profissão, em razão das competências impostas aos Conselhos. É importante destacar que essas competências são desempenhadas em atenção aos princípios constitucionais que regem a administração pública, que são: a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

A autarquia é administrada por uma diretoria, eleita por votação a cada três anos pelos Representantes Comerciais registrados no Core-ES.

O Conselho é formado por uma Diretoria Executiva, por uma Comissão Fiscal e por Suplentes. Anualmente, tem sua gestão auditada pelo Confere e fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O Core-ES é um órgão que atua em defesa da sociedade espírito-santense, mantendo-se em sincronia com as exigências legais, buscando atualizar e aprimorar suas ações.

O Conselho está sediado na Praia do Canto, em Vitória, no seguinte endereço: Rua Desembargador Sampaio, nº 40, Edifício Top Center, CEP 29.055-250.



1.3. A necessidade do registro profissional e seus reflexos legais

Considera-se Representante Comercial a Pessoa Jurídica ou Física que, de forma autônoma, exerce a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos a serem transmitidos para as Representadas.

Por se tratar de relação contratual, esse modelo de negócios afasta a aplicação da Lei Trabalhista e, conseqüentemente, a subordinação do Representante, que terá de seguir a regulamentação legal e as obrigações pactuadas entre as partes.

Entretanto, para atuação nesses moldes de trabalho, o Profissional deverá possuir o registro, que, de modo habilitatório, trará a regularidade para a atuação como Representante Comercial. Caso contrário, sem esse pré-requisito, fica descaracterizado o afastamento da Lei Trabalhista.

As condenações trabalhistas dessa natureza, que reconhecem o vínculo de emprego e anulam o contrato de representação comercial, são altíssimas em face de quem está sendo condenado como Empregador e não tenha recolhido FGTS, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e horas extras, entre outros direitos, conforme o caso.

Entre as proteções legais e benefícios, deve ser concedida àquele Representante Comercial regularmente registrado, quando tiver seu contrato rescindido por decisão da empresa representada e sem justo motivo, nos moldes da Lei, uma indenização não inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição por ele auferida durante todo o período de vigência do contrato.

Além disso, havendo a rescisão imotivada pela Representada, existe previsão legal para que o Representante Comercial faça jus ao recebimento de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou recebê-lo em sua forma indenizada (o valor será correspondente à média das comissões dos últimos três meses de vigência do contrato).



1.4. A importância dos Conselhos Profissionais

Os Conselhos Profissionais são criados por Lei Federal e têm natureza autárquica, cabendo-lhes o papel de regular e fiscalizar os limites de atuação profissional, zelando pela ética, registrando, cadastrando e orientando os registrados, tendo como objetivo maior a proteção dos interesses da sociedade.

Os Regionais detêm poder de polícia, o que lhes permite aplicar sanções a quem infringe os seus normativos e, até mesmo, cassar o direito ao exercício da profissão.

Os Conselhos são benéficos tanto para os profissionais registrados, pois fortalecem a Classe, incentivam e primam pelo aperfeiçoamento constante do profissional, valorizando seus méritos; quanto para a sociedade, na medida em que a protege dos maus profissionais e/ou de pessoas não habilitadas que agem na ilegalidade, comprometendo a qualidade e a confiança dos serviços prestados.

O Registro Profissional é de suma importância, pois, além de ser um aval para o exercício da profissão, gera confiança e credibilidade. Ressalta-se, ainda, que os Conselhos Profissionais não recebem nenhuma verba governamental.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1925/2019 – Plenário, constou em Relatório que os Conselhos Profissionais exercem atividade de Estado a eles delegados por Lei Federal e Entidades prestadoras de serviços públicos, com poder de polícia, com a finalidade de fiscalizar o exercício da profissão.

O referido Tribunal, no mesmo Acórdão, elucida que tal fiscalização dos Conselhos é voltada para a defesa da sociedade, tendo em vista que busca garantir o exercício da profissão.

1.5. Qual a diferença da função exercida pelo Representante Comercial em relação àquela desempenhada pelo vendedor empregado e pelo promotor de vendas?

Sob um aspecto geral, o Representante Comercial é o profissional autônomo que recebe comissões sobre as intermediações de negócios feitas, necessitando estar obrigatoriamente registrado no Conselho Regional de Representante Comercial (Core) de seu Estado.

Já o vendedor é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo resguardado por essa Legislação e tendo direito a salário determinado pelo piso mínimo sindical ajustado, férias, 13º salário e FGTS, entre outros.

O salário pode ser incrementado por comissão a ser combinada com o contratante. É possível, ainda, prestar serviço interno ou externo, que deve ser realizado sob exclusividade, com horário estabelecido pelo contratante.

Já o promotor de vendas pode ser contratado das seguintes formas: regime CLT, profissional liberal, MEI (Microempreendedor Individual) ou Pessoa Jurídica, tendo como função expandir a visibilidade da marca.

Como podemos ver, há situações jurídicas distintas entre si.

2. Quem deve fazer o registro profissional? Quando?

De acordo com a Lei 4.88/65, para o exercício profissional da representação comercial Pessoa Física e/ou Jurídica, é obrigatório o registro no Conselho Regional.

Em complementação ao conceito dessa profissão, o Código Civil de 2002 normatizou, em seus artigos de 710 a 721, os contratos de agência e distribuição, sendo estes subgêneros da atividade de representação comercial.

Além disso, para melhor atendimento às referidas normas do Código Civil, o Conselho Federal expediu norma que determina a obrigatoriedade de registro profissional para as Pessoas Jurídicas que tenham, em seu nome comercial, denominação ou razão social a palavra "representação" ou a expressão "representações comerciais".

Tal obrigatoriedade também se estende às Pessoas Jurídicas que tiverem em seu objetivo social as atividades de representação comercial, agência, distribuição e intermediação de negócios e serviços, assim como às Pessoas Físicas que exerçam as mencionadas atividades.

Inclusive, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, descreve a atividade da representação comercial como a desempenhada por aqueles que "intermedeiam negócios mercantis para terceiros, utilizando mostruários, catálogos, panfletos e quaisquer outros meios ou instrumentos que possam facilitar as negociações com a clientela. Planejam vendas, divulgam e demonstram produtos e serviços e finalizam vendas. Acompanham clientes no pós-venda, interagem com as demais áreas da empresa representada e participam de eventos".

As Pessoas Físicas e Jurídicas têm um prazo de 60 (sessenta) dias da data do início das atividades e/ou constituição da empresa para efetivarem o seu registro profissional nos Conselhos, sob pena de multa.



2.1. Afiliados digitais também estão sujeitos ao registro profissional?

A Receita Federal, ao incluir os afiliados digitais sob o CNAE 7490-1/04, determinou que eles exerceriam atividades de "divulgação de serviços na internet, exceto por provedores de conteúdo", incluídos na subclasse das "atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários".

Esses profissionais atuariam na divulgação e intermediação de venda de produtos e serviços físicos ou digitais, sendo remunerados mediante comissionamento. Assim, por vezes, são classificados como produtores de conteúdo, participantes de programas de marketing.

A divulgação e a venda indireta em favor das contratadas, exercidas pelos afiliados, caracterizam atividade de mediação, inerente aos Representantes Comerciais.

Tal atividade, inclusive, apresenta ausência de vínculo empregatício, já que possui autonomia e ausência de subordinação com a contratada. Além disso, a atividade é realizada por meio de empresa devidamente constituída para essa finalidade, não havendo o que se falar em exercício eventual.

Logo, havendo a qualificação dos afiliados digitais como Representantes Comerciais, quando presentes, existe a necessidade de registro.

2.2. Como se registrar?

A solicitação de registro deve ser feita no endereço eletrônico do Core-ES (<https://www.core-es.org.br/servicos-atendimento-ao-rc>).

Para o registro de Pessoas Físicas, é exigido o envio dos seguintes documentos digitalizados:

I) Documento de Identidade;

II) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III) Título de Eleitor;

IV) Comprovantes de votação da última eleição do 1º e 2º turno (caso não tenha, poderá apresentar a certidão de quitação eleitoral – emitida no site do TSE);

V) Certificado de reservista (para homens que possuam até 45 anos);

VI) Comprovante de residência (preferencialmente conta de água ou energia).

Para o registro de Pessoas Jurídicas (LTDA, Unipessoal ou S.A.), além da documentação de Pessoa Física, conforme descrito anteriormente, para constituição do registro de Responsável Técnico é necessário encaminhar também:

I) Contrato social;

II) Cartão CNPJ.

Quanto ao registro da Pessoa Jurídica Individual, além do documento da empresa, deve ser apresentado o documento de identificação da Pessoa Física por ela responsável.

A equipe do setor de registro analisará a documentação, podendo solicitar outros documentos complementares.

Em seguida, estando a documentação correta, será enviado boleto ou link (pagamento através de cartão) para a quitação do(s) valor(es) correspondente(s) ao cadastro.

Caso o(s) pagamento(s) não seja(m) efetivado(s) até o vencimento, o pré-cadastro estará sujeito ao cancelamento, podendo ocorrer a perda do procedimento e/ou alteração dos valores.

Após efetuar o pagamento, para concretizar o registro é preciso agendar um dia e horário, pelo site do Core-ES: **www.core-es.org.br/agendamento**.

A visita é necessária para a assinatura e verificação de toda documentação original, pois eventual pendência na documentação apresentada inviabiliza o cadastro.

Contudo, havendo a impossibilidade do comparecimento presencial do responsável pelo registro e/ou seu(sua) Procurador(a), o Core-ES, pensando na acessibilidade de todos, vem aceitando registros efetivados a distância, mediante envio de documentação com autenticação digital em cartório e assinatura digital através do site **gov.br**.

Importante destacar que, caso seja utilizado o cartão de débito ou crédito de terceiros, o titular do cartão também deverá comparecer no Conselho para que o recibo seja assinado.

2.3. O Conselho aceita a formalização de pedidos por meio de assinatura digital?

Sim, atualmente, dado o avanço da tecnologia, é possível a utilização da assinatura digital, ferramenta ofertada pelo **gov.br**, ou qualquer outra ferramenta certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Assim, para o envio de documentos declaratórios, tais como Requerimento de Registro, Declaração de Residência e Ficha de Informações, Declaração de Antecedente Criminal, Termo de Conhecimento e Dados Cadastrais etc., não há necessidade de autenticação em cartório com posterior envio ao Conselho Regional.

Nestes casos, é suficiente, para atestar a autenticidade do documento, o preenchimento das informações com a assinatura digital certificada do Representante Comercial.

Os demais documentos legais previstos no artigo 3º da Lei nº 4.886/65, assim como aqueles de identificação civil, além de atos de Constituição e Alteração das Pessoas Jurídicas, se for o caso, continuam com a obrigatoriedade de apresentação de sua via original ou envio de cópia autenticada em cartório ao Conselho Regional (atualmente os cartórios possuem o serviço de autenticação digital em cartório).

2.4. Quais são os impedimentos para ser Representante Comercial?

Estão impedidos de serem Representantes Comerciais aqueles que não estão regularmente habilitados no Conselho Regional.

Além deles, estarão impedidos:

I) Quem estiver com o registro profissional cancelado como penalidade;

II) O que não pode ser comerciante;

III) O falido não reabilitado;

IV) Quem tenha sido condenado por infração penal de natureza infame, como falsificação, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo ou furto, que tenha sido condenado por lenocínio ou crimes punidos com a perda de cargo público.

2.5. Quais tipos de registro existem e suas finalidades?

Existem três tipos de registro para o(a) Representante Comercial: Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Responsável Técnico.

O Representante Comercial Pessoa Física exerce a profissão utilizando o próprio nome e os rendimentos obtidos. Os encargos são quitados mediante emissão do Recibo de Pagamento a Autônomos (RPA), utilizando cadastro individual, assumindo a responsabilidade pela intermediação do negócio.

O Representante Comercial Pessoa Jurídica exerce a atividade de forma empresarial, isto é, constituindo uma empresa. Os rendimentos obtidos são quitados mediante a apresentação de nota fiscal, e os encargos são apurados e recolhidos com cadastro em nome da empresa. Neste caso, o risco do negócio está baseado no limite do capital registrado da empresa.

O Responsável Técnico (RT) é quem assume a representação comercial exercida por uma Pessoa Jurídica LTDA, Unipessoal ou S/A, respondendo legal e administrativamente pelo exercício da representação comercial exercida por essa empresa. Ressalta-se que a atividade da representação comercial só pode ser exercida por profissional devidamente habilitado, registrado no Core-ES, tornando-se este assim responsável técnico por todas as operações da empresa.

2.6. Qual a diferença do registro Pessoa Física para Responsável Técnico?

A Lei Federal nº 6.839/80 dispõe que, quando houver registro de Pessoas Jurídicas (LTDA, Unipessoal ou S/A), a anotação dos profissionais legalmente habilitados e delas encarregados será obrigatória nas entidades competentes para a fiscalização do exercício, com exceção do Empresário Individual.

Nesse sentido, no exercício do poder de polícia de resolver casos omissos e editar normas, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais baixou a Resolução 2.018/2022, a qual determina que o registro das Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais far-se-á mediante requerimento com a indicação do Responsável Técnico, que deverá ser Representante Comercial, pessoa natural, devidamente registrado no mesmo Conselho Regional e em situação regular perante a entidade.

Além disso, conforme está previsto na forma da Lei nº 4.886/65, o Representante Comercial Pessoa Física, como responsável técnico de Pessoa Jurídica devidamente registrada no Conselho Regional, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho.

2.7. Por que não posso me registrar como MEI?

O registro de Microempreendedor Individual (MEI) é indicado para profissionais que não possuem órgão regulador, ao contrário da Representação Comercial, que é regulamentada pela Lei nº 4.886/65 com alterações, sendo necessário para o exercício da profissão o registro perante o órgão regulador, o Conselho Regional dos Representantes Comerciais.

Dessa forma, podem abrir empresas nessa natureza jurídica (MEI) empreendedores que não exerçam atividades econômicas regulamentadas, ou seja, aquelas que não contam com Conselhos de Classe e legislações próprias.

A Lei Complementar nº 128/2008 criou condições para que o trabalhador informal possa se tornar um Microempreendedor Individual, permitindo registro no CNPJ com alíquota de impostos abaixo do que pagam as demais empresas, diferentemente do Representante Comercial, que está oficialmente representando empresas e intermediando vendas.

Além disso, o MEI pode revender mercadorias, desde que faça suas compras com um fornecedor e que a revenda seja feita ao público consumidor.

3. Por que devo pagar as anuidades do Conselho?

Conforme dispõe a Lei nº 12.514/2011, a obrigatoriedade de pagamento da anuidade dos Conselhos decorre da existência de registro na Entidade, independentemente do exercício da atividade.

O Princípio da Legalidade no Direito Tributário garante ao Contribuinte a existência de uma Lei para criar e cobrar o tributo, não sendo imputada uma obrigação tributária sem disposições legais da criação e cobrança de um tributo.

Assim, o Administrador Público não poderá, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições aos cidadãos.

Sabendo que a diminuição do tributo ou concessão de descontos, por exemplo, depende da norma específica que regule o tema, cabe aos Regionais cobrarem o débito gerado.

Atualmente, não há possibilidade jurídica para a concessão de redução do débito para a quitação total dos valores devidos, com exceção dos descontos previstos em Lei para anuidades vigentes, nos moldes do Art. 10 da Lei 4.886/65.

Dessa forma, sabendo que a atividade é regulamentada, o Representante Comercial tem direitos e deveres, sendo que um dos deveres inerentes à profissão é o pagamento da anuidade profissional, que consiste em um tributo obrigatório previsto em legislação.

3.1. A partir de quando devo começar a pagar a anuidade do Core-ES?

O fato gerador para a obrigação do pagamento das anuidades é o registro profissional no Core-ES, conforme dispõe a Lei nº 12.514/2011. A obrigatoriedade de pagamento da anuidade dos Conselhos decorre da existência de registro na Entidade, independentemente do exercício da atividade.

A partir do momento que se exercem atividades inerentes à Representação Comercial ou se institui, mediante cadastramento de atividades, a possibilidade de exercê-la, torna-se obrigatório o registro profissional e, conseqüentemente o pagamento da verba tributária anual.

Logo, nesse momento, a Pessoa Física e/ou Jurídica, respectivamente, domiciliada e/ou sediada no Estado do Espírito Santo, realiza o seu registro de Representante Comercial no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo, ficando sujeita a contribuir com as anuidades.

3.2. Por que a minha anuidade sofreu alteração no valor?

A Lei nº 4.886/1965 definiu que compete ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere) fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades e emolumentos devidos, pelos Representantes Comerciais, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, sendo que a Lei traz valores correspondentes aos limites que devem ser corrigidos ao longo do tempo de forma anualmente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Assim, de acordo com a determinação legal de correção anual, o Confere define por meio de Resolução os valores das anuidades dentro dos limites corrigidos.

A mencionada Resolução encontra-se disponível no site do Confere. Caso tenha interesse, consulte em:
https://www.confere.org.br/atos_normativos.php.

Além disso, caso o capital social da empresa tenha sofrido alterações ou exista alguma mudança, é preciso comunicar as modificações ao setor de registro pelo e-mail **registro@core-es.org.br**.

3.3. Tenho que pagar anuidade todos os anos? Como faço para ter acesso aos boletos?

Sim. A anuidade deve ser paga todos os anos enquanto há manutenção do registro profissional.

O acesso aos boletos poderá ser feito no site do Core-ES:
www.core-es.org.br

Ou mediante solicitação via e-mail: **financeiro@core-es.org.br**.

3.4. Existe alguma possibilidade de desconto nas anuidades?

Sim. Os descontos são concedidos apenas para o pagamento da anuidade vigente de cada ano. São progressivos e oferecidos para os(as) Registrados(as) da seguinte forma:

(I) 20% (vinte por cento) de desconto na anuidade vigente para pagamentos realizados até o dia 31 de janeiro;

(II) 15% (quinze por cento) de desconto na anuidade vigente para pagamentos realizados até o dia 28 de fevereiro; e

(III) 10% (dez por cento) de desconto na anuidade vigente para pagamentos realizados até o dia 31 de março.

3.5. Posso proceder com o pagamento de forma parcelada? Como funciona?

Após o prazo destinado para pagamento de anuidade com desconto no ano vigente, é oferecido ao Representante Comercial o parcelamento da anuidade em três vezes, sem desconto, vencendo-se a primeira parcela em 30 de abril; a segunda parcela, em 31 de agosto; e a terceira parcela, em 31 de dezembro do mesmo ano.

Além da opção de pagamento por meio de boleto(s), existe a possibilidade de efetuar o pagamento dos valores devidos através do cartão (débito e crédito).

Para a regularização das anuidades atrasadas, também se permite o parcelamento, que deve ser feito mediante solicitação direcionada ao setor de cobrança pelo e-mail **cobranca@core-es.org.br** ou pelo telefone (27) 3223-3502.

Existindo ação de execução fiscal, deve-se entrar em contato com o Jurídico pelo e-mail **juridico@core-es.org.br** ou também pelo telefone (27) 3223-3502.

3.6. Quais as consequências do não pagamento das anuidades?

A anuidade é um tributo. Desse modo, conforme determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), a inadimplência da Pessoa Física e/ou Jurídica cadastrada no Conselho Profissional ocasiona a inscrição em dívida ativa como medida preparatória para o ajuizamento de ação de execução fiscal, de acordo com a Lei nº 6.830/80, bem como o Protesto no Cartório competente.

Assim, visando à quitação do débito de forma amigável, o Representante Comercial deverá entrar em contato com o Core-ES para se informar quanto à existência de débitos, inclusive, sempre que possível, para realizar as devidas atualizações cadastrais, haja vista que, estando regularizados os seus dados cadastrais, é possível que o Representante Comercial receba informações quanto à regularidade do seu cadastro e outros informativos.

Outrossim, ao estabelecer contato com o Regional, conforme o caso, existindo valores em aberto, é possível que tal importância seja, inclusive, parcelada mediante requerimento e assinatura do termo do parcelamento, evitando-se assim judicialização para a cobrança de valores em aberto.

Vale ressaltar que o cadastramento de ações judiciais pode acarretar bloqueios de valores e veículos, constrição de imóveis e outras medidas pertinentes, conforme o caso concreto.

3.7. O não pagamento da anuidade gera o cancelamento ou suspensão do registro de forma automática?

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é inconstitucional a suspensão realizada por Conselho de Fiscalização Profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.

O Congresso Nacional também editou a Lei nº 14.195/2021, que, ao alterar a Lei nº 12.514/2011, prevê que a inadimplência ou o atraso no pagamento das anuidades não ensejará a suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão.

Portanto, ainda que o Representante Comercial esteja inadimplente, não é possível que o Core-ES suspenda ou cancele seu registro de modo automático.

3.8. Existe alguma possibilidade de isenção da anuidade?

Sim, por meio das Resoluções nº 1.068/2015 e nº 142/2001, há normatização no âmbito do Sistema Confere/Cores com as possibilidades de isenção em casos específicos e com o devido requerimento formal e trâmite interno, com o regular processamento e análise do pedido.

O texto de tais normativas foi atualizado pela Resolução nº 2.064/2023, definindo as seguintes possibilidades: *"Outorgar poderes aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, para o fim de, a seu exclusivo critério, a pedido, isentar do pagamento de anuidades, os representantes comerciais pessoas físicas, que, no exercício anterior à competência daquele tributo, sejam portadores das seguintes doenças: fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida; bem como os representantes comerciais pessoas físicas beneficiários de aposentadoria por invalidez permanente."*

E *"Fica isento do pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais em que estiver registrado, o profissional, pessoa natural de ambos os sexos, que, até o exercício anterior, tenha completado 70 (setenta) anos de idade e contribuído regularmente durante, no mínimo, 30 (trinta) anos ininterruptos ou intercalados"*.

3.9. Quando realizar o cancelamento do registro profissional?

O Representante Comercial que deixar de exercer a atividade deve entrar em contato com o Core-ES pelo e-mail **registro@core-es.org.br** para providenciar a baixa no registro mediante requerimento e análise do pedido.

Aquele que deixa de realizar tal trâmite perante o Regional em que está registrado fica sujeito à cobrança judicial das anuidades, que acumulam com o decorrer dos anos.

Portanto, deverá a Pessoa Física e/ou Jurídica procurar o Conselho Regional para providenciar o seu requerimento conforme processamento administrativo e interno solicitado.

3.10. Quando solicitar suspensão do registro profissional?

Conforme está disposto na Resolução nº 2.056/2022-Confere, a suspensão do registro profissional, por iniciativa da interessada, deverá ser requerida, anualmente, até o dia 31 de março, por escrito, assinada nos moldes formais e mediante protocolo no Conselho.

Em se tratando de Pessoa Jurídica, o requerimento deverá ser acompanhado da comprovação do não exercício da atividade de Representação Comercial no exercício anterior, com a apresentação de no mínimo 2 (dois) dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, relativa à paralisação temporária das atividades da empresa;
- b) Livro de Registro do ISSQN, comprovando a inexistência de movimentação financeira referente à atividade de Representação Comercial;
- c) Declaração formal do contador da Pessoa Jurídica quanto ao não exercício da atividade de Representação Comercial;
- d) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

No caso de Pessoa Física, a suspensão do registro no Conselho Regional poderá ser concedida nas situações em que o requerimento seja instruído com a comprovação de que o Requerente encontra-se em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional; ou comprovação de ausência do país; ou de exercício de cargo eletivo ou público.

O Representante Comercial também poderá requerer a suspensão de seu registro profissional no caso de suspensão do registro da empresa da qual figure como responsável técnico e sócio. Tal requerimento poderá ser feito no mesmo momento do pedido de suspensão do registro da empresa ou em data posterior.

4. Em que consistem as ações do Setor Fiscal no âmbito do Core-ES?

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo (Core-ES) dispõe do Setor Fiscal, que, no exercício de suas funções, busca por meio de suas ações o exercício legal da profissão de Representante Comercial.

Desse modo, a Entidade inclui nesse esforço a conscientização e a orientação da sociedade sobre a importância da atuação desses profissionais dentro da legalidade e ética.

A fiscalização do exercício profissional tem caráter educativo, preventivo, corretivo e punitivo.

Assim, entre os nossos objetivos, há o de levar aos Representantes Comerciais o conhecimento das normas contidas na Lei nº 4.886/65, legislações correlatas, Código de Ética e Disciplina e outros, inclusive de forma dinâmica, por meio da comunicação e meios tecnológicos, em prol da preservação da segurança da sociedade nas atividades profissionais desempenhadas pelos Representantes Comerciais, com vistas a valorizar a categoria.

De acordo com a Resolução nº 1.063/2015 do Confere, é obrigatório para os Representantes Comerciais que atuam no Espírito Santo o registro no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo – Core-ES: "Art. 1º. Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais deverão proceder o registro das Pessoas Jurídicas que tenham, em seu nome comercial, denominação ou razão social a palavra 'representação' ou a expressão 'representações comerciais' e "Art. 2º. A obrigatoriedade do registro também se estende às Pessoas Jurídicas que tiverem em seu objetivo social as atividades de representação comercial, agência, distribuição e intermediação de negócios e serviços, assim como às Pessoas Físicas que exerçam as mencionadas atividades".

4.1. Fiscalização Educativa

Tem como meta levar aos Representantes Comerciais o conhecimento da Lei nº 4.886/65, suas alterações, legislações correlatas, Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, nas Resoluções e Normativos Internos do Confere e dos Conselhos Regionais instalados nos seus respectivos Estados.

4.2. Fiscalização Preventiva

Está representada na realização de condutas específicas para promover a ampla informação aos Representantes Comerciais, orientação sobre a atuação ética, lícita e regular da profissão, contato com indústrias e empresas para informar a importância da contratação de Representantes Comerciais regularmente habilitados ao exercício da profissão e contato com os Conselhos de Contabilidade para que instrua seus profissionais registrados a orientar seus clientes Representantes Comerciais conforme os preceitos legais de sua profissão.

4.3. Fiscalização Corretiva

Possui o intuito de resguardar a sociedade e a categoria, trazendo para a regularidade os profissionais, Pessoas Físicas e Jurídicas, que estão exercendo a representação comercial sem o devido registro profissional.

4.4. Fiscalização Punitiva

Tal fiscalização ocorre quando restam vencidas as etapas anteriores sem a regularização dos feitos contrários ao exercício da representação comercial. Procede às medidas legais e judiciais cabíveis em face do(a) infrator(a) fiscalizado.

5. Qual importância do Código de Ética?

O Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais é importante para direcionar a conduta profissional, embasando o seu desempenho dentro dos preceitos éticos.

O citado Código de Ética e Disciplina traz os deveres e responsabilidades do Representante Comercial, garantindo a segurança tanto do Representante quanto do Representado e da sociedade.

O documento possui caráter educativo, pois define de maneira clara as boas práticas da representação comercial, informando quais são as faltas e respectivas sanções a serem aplicadas àqueles que deixam de cumprir com seus deveres éticos e legais.

5.1. Quais os deveres do Representante Comercial nos moldes do Código de Ética?

De acordo com o Art. 6º, do Capítulo II, do novo Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, em vigor desde setembro de 2022, constituem deveres éticos do Representante Comercial, em resumo:

- Atuar com o devido registro profissional no Conselho Regional de sua base territorial, e, quando for o caso, indicar seu Responsável Técnico;
- Zelar pelo prestígio da Classe, pela dignidade de sua profissão, pelo permanente aperfeiçoamento profissional e pela reputação do Sistema Confere/Cores;
- Agir com diligência na direção de seus próprios negócios;
- Zelar pela existência e finalidade do Conselho Federal e do Conselho Regional a cuja jurisdição pertença, cumprindo e cooperando para fazer cumprir suas recomendações;
- Evitar esforços para que suas relações com a representada sejam contratadas por escrito, com todos os requisitos legais bem definidos;
- Informar e advertir à representada dos riscos, incertezas e demais circunstâncias desfavoráveis de negócios que lhe forem confiados;
- Prestar suas contas na forma legal, com exatidão e clareza, dissipando as dúvidas que surgirem;
- Auxiliar na fiscalização do exercício da atividade de representação comercial, comunicando ao seu Conselho de Classe acerca de práticas irregulares que, porventura, tenha tomado conhecimento ou presenciado;
- Agir sempre com ética e respeito nas suas relações com os colegas de profissão, com os membros e funcionários dos Conselhos Regionais e Federal, com as empresas representadas, clientes e consumidores finais;
- Zelar por sua reputação pessoal e profissional, preservando, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão.

5.2. Quais as principais infrações previstas em Lei e no Código de Ética?

De acordo com o Art. 7º, do Capítulo III, do novo Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais, em vigor desde setembro de 2022, "O representante comercial, no exercício de sua profissão, está sujeito ao dever de disciplina, devendo pautar suas atividades dentro das normas legais, dos deveres éticos e das resoluções e instruções baixadas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional no qual se encontre registrado ou, ainda, instalado na base territorial de onde esteja exercendo a atividade de representação comercial".

O Art. 8º, do Capítulo III, diz que "O exercício da representação comercial por quem não esteja habilitado, na forma da lei, constitui delito de contravenção penal e pode ser comunicado por qualquer interessado ao Conselho Regional, que fará apuração dos fatos narrados e, sendo o caso, promoverá a instauração do devido Procedimento Administrativo Fiscalizatório, que transcorrerá com observância do rito normatizado e aprovado pelo Plenário do Conselho Federal, para aplicação no âmbito do Sistema Confere/Cores.

Sendo assim, conforme o Art. 9º, do Capítulo III, "As faltas cometidas pelo Representante Comercial decorrentes de infrações nas normas disciplinares serão classificadas em graves ou leves, conforme a natureza do ato e circunstâncias de cada caso".

São consideradas faltas leves aquelas que, não sendo por lei consideradas crime, atentam contra os sentimentos de lealdade e solidariedade da Classe, tais como:

- Deixar de indicar em sua propaganda, papéis e documentos o número do respectivo registro no Conselho Regional;
- Negar a quem de direito a apresentação da cédula de identidade profissional ou do certificado de registro;

- Desrespeitar qualquer membro ou funcionário do Conselho Federal ou Regional no exercício de suas funções;
- Agir com desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de representação comercial.

Além disso, consistem em faltas graves, conforme o aludido Código:

- Aquelas que a lei defina como crime contra o patrimônio; crime contra a fé pública; o de lenocínio; bem como aquelas cujas penas máximas sejam superiores a 02 (dois) anos;
- Causar, dolosamente, prejuízos financeiros ou à imagem da representada ou de terceiros, no exercício da atividade de representação comercial;
- Deixar de cumprir com suas obrigações perante o Conselho Regional em que se encontra registrado, exceto as de natureza pecuniária;
- Oferecer gratuitamente ou em condições aviltantes os seus serviços, ou empregar meios fraudulentos para desviar em proveito próprio ou alheio a clientela de outrem;
- Anunciar imoderadamente, de modo a induzir em erro as representadas, os concorrentes, clientes e consumidores finais;
- Aceitar a representação comercial de produtos concorrentes, salvo quando autorizado, expressamente, pelas empresas concorrentes para as quais está prestando seus serviços de representante comercial;
- Divulgar ou se utilizar, sem autorização, de segredo de negócios da representada que lhe foi confiado ou de que teve conhecimento em razão de sua atividade profissional, mesmo após a rescisão de seu contrato;
- Divulgar, por qualquer meio, falsa informação em detrimento ou prejuízo de colega de profissão;
- Intermediar a venda de mercadoria que se sabe ter sido adulterada ou falsificada;
- Dar ou prometer dinheiro ou outro interesse a empregado e/ou colaborador de concorrente para obtenção de vantagem indevida;

- Receber dinheiro ou outro interesse, aceitar promessa de pagamento ou recompensa para proporcionar vantagem indevida à concorrente da representada para qual está prestando seus serviços de representante comercial;
- Negar aos Conselhos Regionais e ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais a colaboração que for devida, nos termos da Lei ou em função da sua qualidade de representante comercial;
- Promover ou facilitar negócios ilícitos, bem como quaisquer operações e atos que prejudiquem a Fazenda Pública;
- Auxiliar ou facilitar, por qualquer modo, o exercício da representação comercial aos que estiverem proibidos, impedidos ou inabilitados.

6. Afinal, qual a diferença do Core para o Sindicato?

Conforme demonstrado no "Manual Descomplicado do Representante Comercial", fica esclarecido que os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, como autarquia federal, têm atribuições próprias do poder público, de forma descentralizada, sendo que suas ações sempre serão voltadas para a defesa dos interesses da coletividade, e não as de interesse particular.

Portanto, não é atribuição dos Conselhos a concessão de benefícios de assistência aos seus Registrados, mas sim trabalhar em prol do interesse coletivo, buscando melhorias para a profissão de modo geral, em atenção a Projetos de Lei que beneficiam ou não a Classe.

Além disso, os Conselhos trabalham na defesa da sociedade contra os profissionais que atuam de forma contrária à Lei e aos preceitos éticos da profissão, haja vista que são órgãos de regulamentação e fiscalização do exercício da profissão.

O registro no Conselho Profissional é o maior benefício, pois se trata do direito de se exercer regularmente a profissão. Caso contrário, a pessoa estará, por exemplo, sujeita às penas do Art. 47, do Decreto-Lei nº 3.688/41, pelo exercício ilegal de profissão ou atividade. O Representante Comercial registrado será, ainda, beneficiado pela segurança de sua qualificação técnica e pela presunção de ser um profissional comprometido com a ética.

Entretanto, para serem contemplados por benefícios de modo particular, os profissionais devem procurar o Sindicato de sua Classe para se associarem.

Isso porque faz parte das atribuições do Sindicato a busca pela concessão de benefícios diretos e imediatos, tais como benefícios médicos e assistenciais.

Logo, os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais são órgãos públicos, que objetivam melhorias de forma geral para a profissão e para a defesa da sociedade contra os maus profissionais. Enquanto isso, os Sindicatos, entidades privadas, buscam a defesa e assistência nos direitos e interesses particulares dos bons profissionais que são associados.

 Rua Desembargador Sampaio, nº 40, Edifício Top Center,
7º e 8º andares, Praia do Canto, Vitória -ES
CEP 29.055-250

 (27) 3223-3502

 www.core-es.org.br

 [core.es.oficial](https://www.instagram.com/core.es.oficial)

 Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado do Espírito Santo

As informações contidas no Manual do Representante
Comercial são referentes ao mês de maio de 2023.



Core-ES

Conselho Regional dos
Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo